



**LEI MUNICIPAL Nº 644, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Frei Miguelinho com a fixação de quantitativo de cargos efetivos e comissionados e sua remuneração, fixa verba indenizatória à Mesa Diretora da Câmara Municipal e dá outras providências

A Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 604 de 08 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º São cargos de provimento efetivo no âmbito da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Frei Miguelinho:*

<i>Número de cargos</i>	<i>Denominação</i>
<i>01</i>	<i>Auxiliar Serviços Gerais</i>
<i>01</i>	<i>Recepcionista</i>
<i>01</i>	<i>Motorista</i>
<i>02</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>
<i>03</i>	<i>Auxiliar Legislativo</i>
<i>01</i>	<i>Assistente Técnico Jurídico</i>
<i>01</i>	<i>Assistente Técnico Contábil</i>
<i>02</i>	<i>Auditor de Controle Interno</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

*§1º As atribuições, requisitos para investidura dos cargos descritos na tabela do caput deste artigo constam no "Anexo I" desta Lei.*

*§2º Os cargos não preenchidos com concurso público realizado no ano de 2023 serão objeto de novo certame de modo a atender as determinações do Tribunal de Contas de Pernambuco.*

*Art. 2º São cargos de provimento comissionado no âmbito da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Frei Miguelinho:*

<i>Número de cargos</i>	<i>Denominação</i>
<i>01</i>	<i>Tesoureiro</i>
<i>01</i>	<i>Tecnico Legislativo</i>
<i>01</i>	<i>Secretário Executivo</i>
<i>01</i>	<i>Secretário Administrativo</i>
<i>18</i>	<i>Assessor Parlamentar</i>
<i>03</i>	<i>Oficial de Gabinete</i>
<i>02</i>	<i>Diretor de Expediente</i>
<i>01</i>	<i>Secretário da Ouvidoria</i>

*Parágrafo único: As atribuições, requisitos para investidura dos cargos descritos na tabela do caput deste artigo constam no "Anexo II" desta Lei.*

*Art. 3º. Os cargos especificados serão distribuídos pela Presidência, e estarão subordinados à esta, ressalvados os assessores, e administrativamente à Secretaria Administrativa.*

*§1º É direito de cada vereador indicar a nomeação de dois assessores parlamentares para lotação em seu respectivo gabinete, sob sua responsabilidade administrativa.*

*§2º A Presidência que pode recusar a nomeação, de forma justificada, se verificar incompatibilidade legal do nomeado ou não atendimento aos princípios da administração.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Art. 2º** Todos os Cargos constantes na estrutura administrativa da Câmara Municipal (Lei nº 604/2022) passam a ter seus valores de acordo com as tabelas de vencimentos a seguir:

**Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo**

<i>Cargo</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Auxiliar Serviços Gerais</i>	<i>RS 1.510,00</i>
<i>Recepcionista</i>	<i>RS 1.510,00</i>
<i>Motorista</i>	<i>RS 1.510,00</i>
<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>RS 1.510,00</i>
<i>Auxiliar Legislativo</i>	<i>RS 2.416,00</i>
<i>Assistente Técnico Jurídico</i>	<i>RS 2.642,50</i>
<i>Assistente Técnico Contábil</i>	<i>RS 2.642,50</i>
<i>Auditor de Controle Interno</i>	<i>RS 1.510,00</i>

**Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Comissionado**

<i>Cargo</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>RS 2.642,50</i>
<i>Tecnico Legislativo</i>	<i>RS 2.642,50</i>
<i>Secretário Executivo</i>	<i>RS 2.642,50</i>
<i>Secretário Administrativo</i>	<i>RS 2.642,50</i>
<i>Assessor Parlamentar</i>	<i>RS 1.510,00</i>
<i>Oficial de Gabinete</i>	<i>RS 2.265,00</i>
<i>Diretor de Expediente</i>	<i>RS 2.265,00</i>
<i>Secretário da Ouvidoria</i>	<i>RS 2.265,00</i>
<i>Coordenador do Sistema de Controle Interno</i>	<i>RS 2.642,50</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Art. 3º** O §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 640/2024 passa vigorar com a seguinte redação:

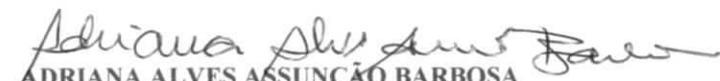
*§2º Aos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Miguelinho será concedido uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória nos seguintes percentuais, limitado, em todo caso, na soma da gratificação ao subsídio, ao valor bruto do subsídio do prefeito:*

- I- equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio pago ao vereador ao Presidente Câmara;*
- II- equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio pago ao vereador ao Primeiro Secretário da Câmara;*
- III- equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio pago ao vereador ao Segundo Secretário da Câmara.*

**Art. 4º** Os recursos para cumprimento desta lei serão provenientes de dotações próprias a serem incluídas a cada ano no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, no que se refere ao valor da remuneração e a divisão dos assessores por gabinete a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em  
28 de junho 2024.

  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
PREFEITA